



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação – Concorrência Pública nº 002/2021-CPL.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Constituição Federal, em seu art. 74 c/c art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece as finalidades ao exercício do Controle Interno, e demais normas, concomitante dos atos prévio de gestão, visando orientar a gestão do Administrador Público.

Veio a conhecimento deste Controle Interno, o processo Administrativo nº 172/2021 – SMED, modalidade Concorrência Pública nº 002/2021 - CPL, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, que versa sobre Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 1 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BONFIM – RR, tudo com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para plena execução da meta a cargo da Empresa a ser contratada, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme o art. 22, inciso I, §1º da Lei nº 8.666/93, Concorrência Pública é modalidade de licitação “entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital par execução de seu objeto. O Limite para modalidade concorrência, está prevista na Lei N° 8.666/93, no seu Art. 23, I “c”, alterado conforme o disposto no Decreto Federal N° 9.412/2018, Concorrência Pública, acima de R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais). Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal N° 9.412/2018 e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.
2. O Gestor de finanças informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2021.
3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação
4. Consta o Decreto nº. 119/2021 de 01/04/2021, que designa a Presidente e nomeia os membros da comissão para atuarem nas licitações, modalidade Concorrência Pública.
5. O Presidente da CPL Autuou no processo de Licitação modalidade Concorrência Publica.





6. Consta o despacho enviando às minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise parecer jurídico.
7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.
8. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais.

III – DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso Concorrência Pública nº 002/2021 - CPL, verifica – se que foi publicado no dia no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Bonfim, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima e Diário Oficial da União.

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida na forma do inciso II, art. 21, c/c alínea “a” inciso II, § 2º Lei nº 8.666/93.

IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, estando apto para futura contratação e suas devidas publicações.

V - DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito para contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo

Bonfim/RR, 08 de novembro de 2021

ELIENE DE CASSIA ROCHA
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto nº 117/2021